



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**PREGÃO ELETRONICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO**

**OBJETO:** Aquisição de 1 (um) Castramóvel para o Centro de Controle Zoonoses, e aquisição de 3 (três) veículos de passeio para as Unidades Básicas de Saúde (Enfermeira Zezinha, Hiroshi Matsuda e Laranjeiras).

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições para a Aquisição de 1 (um) Castramóvel para o Centro de Controle Zoonoses, e aquisição de 3 (três) veículos de passeio para as Unidades Básicas de Saúde (Enfermeira Zezinha, Hiroshi Matsuda e Laranjeiras).

A aquisição dos veículos será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.1. O modo de disputa desta licitação será o **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1.2. Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

1.3. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

1.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 1.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;
- 1.6. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015;

## **2. JUSTIFICATIVAS**

### **2.1 JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO**

Considerando o convenio de nº 42/2022-SESPA, Processo nº 2022/292971, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Considerando também, Emenda Parlamentar de Proposta de nº 18478.187000/1220-04, para a aquisição de 03 (Três) veículos, para as Unidades Básicas de Saúde (Enfermeira Zezinha, Hiroshi Matsuda e Laranjeiras).

A aquisição do Castramóvel é de extrema necessidade, pois visa atender situações pontuais como castração de animais de pequeno porte. O veículo adaptado para os serviços veterinários terá intuito de impedir o crescimento desenfreado da população de cães e gatos nas ruas da cidade, reduzindo assim o número de animais abandonados vítimas de crias indesejadas, com isso, buscando a proteção, preservação e qualidade de vida da Saúde Pública e da Saúde Animal.

Outrossim, os veículos de passeio favorecerão o atendimento domiciliar, auxiliando as equipes das Unidades Básica beneficiadas com a emenda parlamentar nos deslocamentos necessários.

Destarte, faz-se necessário a aquisição de 1 (um) Castramóvel para o Centro de Controle Zoonoses, visando atender o CONVENIO Nº 42/2022-SESPA, PROCESSO Nº 2022/292971. E aquisição de 3 (três) veículos de passeio para o cumprimento da Emenda Parlamentar de Proposta de nº 18478.187000/1220-04, para as Unidades Básicas de Saúde (Enfermeira Zezinha, Hiroshi Matsuda e Laranjeiras).

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**





**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisições de 1 (um) Castramóvel para o Centro de Controle Zoonoses, visando atender o CONVENIO Nº 42/2022-SESPA, PROCESSO Nº 2022/292971, e aquisição de 3 (três) veículos de passeio para o cumprimento da Emenda Parlamentar de Proposta de nº 18478.187000/1220-04, para as Unidades Básicas de Saúde (Enfermeira Zezinha, Hiroshi Matsuda e Laranjeiras).

A proposta das empresas deverá atender as seguintes exigências:

3.1. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.2. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

3.3. O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia ou validade de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

3.4 O castramóvel será da adaptado e equipado com duas mesas cirúrgicas, ar condicionado, frigobar, pia, armários, mesa com três gavetas, cadeira giratória e reservatório para água.

3.5 A empresa terá o prazo de 60 dias para entrega do Castramóvel com todas as adaptações necessária.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar: Atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, prazo e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

4.2 Para o Castramovel a empresa deverá apresentar Certidão de registro e de regularidade emitido pelo CREA, em nome da licitante e em validade; Certificado de responsabilidade técnica do profissional pelos serviços, devidamente habilitado junto ao Conselho Profissional competente, e em validade; apresentar o CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e CCT em vigência (Certificado de Capacidade Técnica) expedidos pelo Denatran, de acordo com a Resolução/Contran 291/2008 e Inmetro respectivamente.

4.5 Apresentação de catálogo junto à proposta de preço para análise técnica.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. **O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço Rodovia Transamazônica, Agropolis do Incra, Amapá - Marabá-PA.

5.2. O veículo entregue deverá ser de primeiro uso, devendo constar, todos os manuais (manual de operação e de manutenção básica; manual de serviço e reparação do equipamento em oficina; catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica com desenho e/ou foto de todos os seus itens de reposição) relacionados ao bem, objeto deste Contrato; suas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços.

5.3. 21.2 A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar a indicação de marca/modelo em sua proposta.

5.4. 21.3 O Veículo entregue deverá ter versão tecnológica recente, observando-se rigorosamente as características especificadas, vir acompanhadas do Certificado de Garantia do Fornecedor e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

5.5 As despesas com o frete, transporte, emplacamento e demais custos advindos da entrega do bem nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, correrão por conta da contratada, ficando a cargo da mesma, as despesas com remoção do veículo caso tenha que ser substituído.

5.6 O veículo, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares exigidos deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

5.7 .O recebimento dos veículos, objeto desta licitação será realizado nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

5.7.1 Provisoriamente, no ato da entrega dos veículos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;





**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



5.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e características descritas no Edital e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento provisório.

5.8 Caso verifique-se a não conformidade dos veículos, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.5 São obrigações da Contratante:

**6.5.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.5.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.5.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.5.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.5.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.5.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da ficha de entrega técnica e da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO.

**7.5.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 7.5.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.5 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 9.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.5 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.5.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente antes da contratação.

- 10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em





**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.8 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

**Irineu Virgínio Ribeiro Filho** – Coordenador do Transportes

## **11 DO PAGAMENTO**

11.5 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 11.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.





**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



11.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12 DO REAJUSTE

12.5 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



12.5.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.5 Não haverá exigência de garantia contratual.

### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.5 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.5.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.5 Cometer fraude fiscal;



14.6 Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.6.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.6.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

14.6.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.6.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.6.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.6.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.6.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.6.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



14.7 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



14.13 A apura o e o julgamento das demais infra oes administrativas n o consideradas como ato lesivo   Administra o P blica nacional ou estrangeira nos termos da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013, seguir o seu rito normal na unidade administrativa.

14.14 O processamento do PAR n o interfere no seguimento regular dos processos administrativos espec ficos para apura o da ocorr ncia de danos e preju zos   Administra o P blica resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jur dica, com ou sem a participa o de agente p blico.

14.15 As penalidades ser o obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15 ESTIMATIVA DE PRE OS E PRE OS REFERENCIAIS.**

5.1. O custo estimado da contrata o   de **R\$ 554.839,11 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos)**, obtidos a partir de pesquisas de pre os juntadas aos autos do processo licitat rio, para todo o objeto, conforme valores unit rios e totais apresentados na planilha de pre o m dio. A planilha or amentaria atendeu ao disposto do art. 5 , inciso III da IN 73/2020, quanto a utiliza o de banco de pre o oficial.

5.2. O valor acima indicado n o constitui obriga o de disp ndio para a SMS/Marab , servindo apenas de subs dios  s licitantes na formula o das propostas e ao Pregoeiro (a) no julgamento das mesmas.

5.3. O crit rio de Julgamento ser  MENOR PRE O POR ITEM, os valores estimados por item, em planilha integrante do presente processo, ser o utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexecuibilidade das propostas/lances.

**16 DOS RECURSOS OR AMENT RIOS.**

5.4. A aquisi o ser  custeada com recursos das Dota es Or ament rias da Secretaria Municipal de Sa de referente ao exerc cio de 2022.

17.2 As despesas decorrentes com a execu o do contrato da aquisi o ser o custeadas com recursos do Er rio Municipal, Estadual e Federal e ocorrer o por conta da disponibilidade or ament ria, no exerc cio 2022, a aquisi o ser  custeada com a seguinte dota o or ament ria: 10 305 0012 2.050 Aten o Vigil ncia e Sa de



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Epidemiológica 4.4.90.52.00, 10 122 0001 2.045 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

**6. DA VIGÊNCIA.**

17.1 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
<p><i>Viviane F. da Silva</i> <b>VIVIANE FERREIRA DA SILVA</b> <b>Coordenador II</b> <b>Portaria 1767/2021-GP</b></p>	<p>Marabá-PA, 24 de agosto de 2022</p> <p><i>Monica Borchart Nicolau</i> <b>MONICA BORCHART NICOLAU</b> Secretária M. de Saúde - Interina Portaria nº 2436/2022-GP</p>





PREFEITURA DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

PLANILHA MÉDIA- CASTRAMÓVE E 03 VEICULOS DE PASSEIO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.	BANCO DE PREÇO	TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CASTRAMOVEL-UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO: A UNIDADE MÓVEL SERÁ CONSTITUÍDA POR UM MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO EQUIPADO COM DUAS MESAS CIRÚRGICAS, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, PIA, ARMÁRIOS, MESA COM TRÊS GAVETAS, CADEIRA GIRATÓRIA E RESERVATÓRIO PARA ÁGUA. O MICRO-ÔNIBUS DEVERÁ TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MOTOR A DIESEL COM INJEÇÃO ELETRÔNICA; POTÊNCIA: MÍNIMO DE 115 CV; TORQUE MÁXIMO; MÍNIMO DE 25 KM; CAIXA DE MUDANÇAS COM ACIONAMENTO MANUAL, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ; TRAÇÃO 4X2 TRASEIRA; SISTEMA DE TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, ACIONADO POR CONTROLE REMOTO DO SISTEMA DE ALARME. AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, FRONTAL E INTERIOR; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM E CD; PINTADO NA COR BRANCA, COM PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO NA MESMA COR DO VEÍCULO. COM EMPLACAMENTO	UNIDADE	1	R\$ 315.672,45	R\$ 315.672,45
2	CARRO DE PASSEIO; CAPACIDADE DE 05(CINCO) PESSOA, 0 KM, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICO, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE O EIXO DE 2.370MM; MOTORIZAÇÃO 1.0, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO. COM EMPLACAMENTO	UNIDADE	3	R\$ 79.722,22	R\$ 239.166,66
TOTAL GERAL					R\$ 554.839,11